

GUIA PRÁTICO DE DIREITOS DE ACESSIBILIDADE



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



VERSÃO ADAPTADA PARA PERÍODO DE DEFESO ELEITORAL

**Versão adaptada para manter o acesso ao
conteúdo informativo durante o período de Defeso
Eleitoral, em cumprimento à Lei nº 9.504/1997 e à
Resolução TSE nº 23.760/2026.
Disponibilizada em 4 de julho de 2026.**

Esta publicação tem a cooperação da UNESCO no âmbito do projeto 914BRZ3046, o qual tem o objetivo de ampliar conhecimentos e aperfeiçoar mecanismos de promoção e formulação de políticas públicas de acessibilidade. As indicações de nomes e a apresentação desta publicação não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte da UNESCO a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as da UNESCO nem comprometem a Organização.

O material resulta da contratação de consultoria de pessoa física, na modalidade por produto (Edital nº 02/2021), com o objetivo de elaborar o conteúdo de um guia prático sobre os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. O guia foi revisado e atualizado em 2024 e, posteriormente, em 2026.

**Versão adaptada para manter o acesso ao
conteúdo informativo durante o período de Defeso
Eleitoral, em cumprimento à Lei nº 9.504/1997 e à
Resolução TSE nº 23.760/2026.
Disponibilizada em 4 de julho de 2026.**

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Introdução

Versão adaptada para manter o acesso ao conteúdo informativo durante o período de Defeso Eleitoral, em cumprimento à Lei nº 9.504/1997 e à Resolução TSE nº 23.760/2026. Disponibilizada em 4 de julho de 2026.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Versão adaptada para manter o acesso ao conteúdo informativo durante o período de Defeso Eleitoral, em cumprimento à Lei nº 9.504/1997 e à Resolução TSE nº 23.760/2026. Disponibilizada em 4 de julho de 2026.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Apresentação

Para fins deste Guia, é importante diferenciar dois conceitos centrais:

Direito é a garantia prevista em lei, decreto ou outro instrumento normativo, que assegura à pessoa com deficiência o acesso a determinado bem, serviço ou condição.

Política pública, por sua vez, é o conjunto de ações e programas adotados pelo poder público para tornar esse direito efetivo na prática, por meio de planejamento, orçamento e execução institucional.

A publicação busca fortalecer o conhecimento sobre esses direitos e políticas públicas e facilitar a identificação dos dispositivos legais que os fundamentam, contribuindo para o exercício da cidadania e para a promoção da inclusão em todo o território nacional.

A construção do Guia teve início em etapa anterior, no âmbito de uma consultoria realizada por meio de acordo de cooperação técnica internacional, e vem sendo atualizada desde então.

O material considera uma ampla base normativa, reunindo leis, decretos, portarias e outros instrumentos jurídicos relacionados à acessibilidade. Como muitos direitos aparecem detalhados em diferentes documentos legais, foram priorizadas as normas mais recentes, mais abrangentes ou mais relevantes para cada tema.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

É importante destacar que estados, Distrito Federal e municípios podem ter legislação própria, que complementa os direitos aqui apresentados. Além disso, como as leis podem ser alteradas, revogadas ou substituídas ao longo do tempo, este Guia deve ser entendido como um ponto de partida, um referencial para a consulta, e não como a fonte definitiva. Recomenda-se, portanto, consultar sempre a legislação mais recente nos portais eletrônicos oficiais.



DENUNCIE

Caso sofra ou testemunhe uma discriminação, faça uma denúncia pelo canal Disque 100. No caso de violência contra mulheres com deficiência, utilize o Ligue 180.

Formas de acessar os serviços:

- **Ligação:** discar 100 ou 180 por um telefone fixo ou celular;
- **WhatsApp:** enviar uma mensagem para o número [+55 61 9 9611-0100](https://api.whatsapp.com/send?phone=5561996110100)
- **Web:** pelo site da [Ouvidoria \(ONDH\)](#) e pelo [chat](#)
- **Videochamada em Libras:** pelo [AtendeLibras](#)
- **Telegram:** digitar “[Direitoshumanosbrasilbot](#)” na busca do aplicativo
- **Presencial:** Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Esplanada dos Ministérios. Endereço: Bloco A – Térreo CEP: 70.049-900 – Brasília, DF. Dias de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto aos feriados. Horário: das 9h às 12h e das 14h às 18h.

É possível também fazer manifestações nas Ouvidorias específicas de cada órgão da administração pública.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

1

Toda pessoa com deficiência tem direito a ser tratada com igualdade e sem discriminação em todos os aspectos da vida.

A discriminação por motivo de deficiência é chamada de **capacitismo** e inclui qualquer forma de preconceito, restrição ou exclusão, por ação ou omissão.

É crime e pode ser denunciado às autoridades.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (arts. 4º, 5º, 7º e 88)
- Decreto Federal nº 11.793/2023
- Decreto Federal nº 6.949/2009

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

2

O **desenho universal** deve ser princípio orientador para a construção e a implantação de prédios, transportes, sistemas de informação e comunicação, equipamentos e demais serviços abertos ao público ou de uso coletivo, tanto na cidade quanto no campo.

Quando não for possível aplicá-lo integralmente, deve ser adotada uma adaptação razoável para garantir o acesso.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 55)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



3

Os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que precisem realizar perícia podem ser atendidos de maneira **presencial**, **domiciliar** ou **hospitalar**.

- Lei Federal nº 8.213/1991 (art. 101, § 5º e § 6º)
- Decreto Federal nº 3.048/1999 (art. 46, § 7º)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



4

Os **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)** e os **Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** devem ser acessíveis para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 8.742/1993 (art. 6º-D)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



5

O **Benefício de Prestação Continuada (BPC)** garante 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

- Lei Federal nº 8.742/1993 (art. 20)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



6

A **concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)** ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

- Lei Federal nº 8.742/1993 (art. 20, § 2º-A)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



7

O Benefício de Prestação Continuada será **suspenso** pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, **inclusive na condição de microempreendedor individual.**

- Lei Federal nº 8.742/1993 (art. 21-A)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



8

Terá direito à concessão do **Auxílio-Inclusão** a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente, tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários mínimos.

- Lei Federal nº 8.742/1993 (art. 26-A, I, “a”)

Introdução

1. Assistência social



2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Assistência social



9

A contratação de pessoa com deficiência **como aprendiz não acarreta a suspensão** do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

- Lei nº 8.742/1993 (art. 21-A, § 2º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



10

Todos os **estabelecimentos de educação** devem ser acessíveis, desde a pré-escola até a universidade.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (arts. 27 e 28)
- Lei Federal nº 12.852/2013 (art. 7º)
- Lei Federal nº 9.394/1996 (arts. 4º e 59)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 24)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



11

Todos os **ambientes da escola** devem ser acessíveis para pessoas com deficiência: estudantes, pessoas que trabalham ou comunidade. **Não importa se a escola é pública ou particular.**

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28)
- Decreto Federal nº 5.296/2004
- Resolução CNE/CEB nº 04/2009

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



12

Estudantes com deficiência têm direito a serviços e recursos de acessibilidade que garantam o **acesso, a permanência e a participação na aprendizagem**. Têm direito, também, a **medidas individualizadas e coletivas**, incluindo profissional de apoio escolar.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28)
- Lei Federal nº 12.764/2012 (art. 3º)
- Decreto Federal 6.949/2009 (art. 24, item 2, alíneas “d” e “e”)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



13

No sistema escolar, estudantes com deficiência têm direito a **jogos, atividades recreativas, esportivas e de lazer**, além de medidas que favoreçam seu desenvolvimento e considerem seus talentos, criatividade, habilidades e interesses.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28)
- Lei Federal nº 9.364/1996 (Cap. V)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



14

Estudantes com deficiência têm **direito ao ensino da Libras, Braille e recursos de tecnologia assistiva**, de forma a ampliar suas habilidades funcionais e promover sua autonomia e participação.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28)
- Lei Federal nº 9.394/1996 (art. 60-A)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



15

As instituições de educação devem oferecer **Atendimento Educacional Especializado** em **Salas de Recursos Multifuncionais** para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28)
- Decreto Federal nº 5.626/2005
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 24)
- Resolução CNE/CEB nº 04/2009 (arts. diversos)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



16

Estudantes com necessidades complexas de comunicação têm o direito de receber, no atendimento educacional especializado, **recursos de comunicação aumentativa e alternativa** de baixa tecnologia, como pranchas com pictogramas.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28, inciso XIX)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



17

Os **processos seletivos para ingresso na educação profissional e ensino superior** devem ser acessíveis para as pessoas com deficiência, incluindo edital em Libras, provas acessíveis, dilação (extensão) do tempo e disponibilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, **previamente solicitados**.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (arts. 28 e 30)
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Cap. V-A)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



18

A **Língua Brasileira de Sinais (Libras)** deve ser considerada como **primeira língua** em classes bilíngues e escolas inclusivas.

A presença do intérprete de Libras é importante onde acontecerem as atividades educacionais, mesmo fora da sala de aula.

O material didático e a avaliação devem considerar que a pessoa que utiliza Libras se comunica em uma língua diferente.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 28)
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Cap. V-A)
- Lei Federal nº 10.436/2002

Introdução

1. Assistência social

2. Educação



3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Educação



19

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) prevê a adoção de mecanismos para a promoção de acessibilidade para estudantes e docentes com deficiência.

- Decreto Federal nº 9.099/2017 (art. 25)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



20

A pessoa com deficiência tem **direito à liberdade de expressão e opinião**, inclusive à liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e por intermédio de todas as formas de comunicação de sua escolha.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (título III, capítulo II, arts. 63 a 73-A)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 21)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



21

As pessoas com deficiência têm o **direito às informações em formato acessível** sobre ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologia assistiva, incluindo novas tecnologias, bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações.

- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 4º, item 1, alínea “h”)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



22

O **uso da internet** deve ser acessível para pessoas com deficiências físico-motora, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais.

- Lei Federal nº 12.965/2014 (art. 7º. XII)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



23

Os **sítios eletrônicos de órgãos públicos ou de empresas privadas** devem ser acessíveis para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 63)
- Lei Federal nº 12.965/2014 (arts. 7 e 25)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



24

As pessoas com deficiência têm direito às informações, em condições de acessibilidade, incluindo **sistemas e tecnologias da informação e comunicação, serviços eletrônicos e de emergência.**

- Lei N° 13.146/2015 (art. 63)
- Decreto Federal n° 6.949/2009 (art. 9°)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



25

As pessoas com deficiência têm direito à informação acessível sobre **cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo** arquivados sobre elas, bem como sobre as suas respectivas fontes.

- Lei Federal nº 8.078/1990 (art. 43. § 6º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



26

As pessoas com deficiência têm o direito de obter informações acessíveis sobre **produtos e serviços ofertados**, tais como quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor, em todos os meios de comunicação, inclusive o ambiente virtual.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 69)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



27

Os órgãos da administração pública, as empresas que prestam serviços públicos e as instituições financeiras devem oferecer **atendimento adaptado** para todas as formas de comunicação.

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (arts. 5º ao 7º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



28

As **prestadoras de serviços de telecomunicações** devem manter canal de atendimento remoto, operado por profissionais qualificados, que utilizem mecanismos de interação via mensagem eletrônica, *webchat* e videochamada.

- Resolução Anatel nº 667/2016 (art. 8º)



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da prestadora ou da Anatel](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



29

As pessoas com deficiência visual podem solicitar contratos, planos, ofertas e documentos de cobrança em braile, em fontes ampliadas, ou em outro formato eletrônico acessível às **prestadoras de serviços de telecomunicações**

- Resolução Anatel nº 667/2016 (art. 8º)



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da prestadora ou da Anatel](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



30

As prestadoras de serviços de telecomunicações devem **ofertar planos para pessoas com deficiência auditiva** e garantir apenas cobrança dos serviços condizentes com esse tipo de deficiência.

- Resolução Anatel nº 667/2016 (art. 8º)



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da prestadora ou da Anatel](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



31

Os **Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC)** devem dispor de recursos de acessibilidade em seus canais para atender às demandas das pessoas com deficiência.

- Decreto Federal nº 11.034/2022 (art. 6º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



32

As **Centrais de Intermediação de Comunicação telefônica (CIC)** devem funcionar em tempo integral e atender a todo o território nacional, oferecendo serviço gratuito. Podem ter parcerias com as centrais de interpretação de Libras e devem manter os princípios de inviolabilidade, sigilo, integralidade e literalidade das mensagens trocadas.

- Resolução Anatel nº 667/2016 (arts. 14 a 17)



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da prestadora ou da Anatel](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



33

As pessoas surdas e com deficiência auditiva têm **direito ao atendimento por meio de Libras** nas empresas concessionárias de serviços públicos e nos órgãos da administração pública federal, direta e indireta.

- Decreto Federal nº 5.626/2005 (art. 26)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



34

Os **programas de televisão** devem permitir a utilização de legenda oculta em português, audiodescrição e janela com intérprete de Libras.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 67)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



35

As pessoas com deficiência visual **podem solicitar bulas de medicamentos** em formato acessível: letras maiores, em meio magnético, óptico e eletrônico, e em braile, aos fornecedores.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 69 § 2º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



36

As pessoas com deficiência visual **podem solicitar prospectos e outras informações de produtos** em formato acessível: letras maiores, em meio magnético, óptico e eletrônico e em Braille, aos fornecedores.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 69)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



37

As **embalagens dos medicamentos** devem ter, em Braille, o nome comercial ou a denominação genérica do princípio ativo.

- Resolução-RDC MS/Anvisa nº 71/2009 (art. 24)



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da Anvisa](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

**3. Informação e
comunicação**



4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Informação e comunicação



38

As pessoas com deficiência visual podem **solicitar aos bancos** em que possuem conta corrente um kit que contenha etiqueta e identificação do tipo do cartão em Braille, fita adesiva para fixar a etiqueta e porta-cartão.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 21-A)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



39

As pessoas com deficiência têm direito à mobilidade pessoal com a **máxima independência** possível, inclusive por meio da utilização de todos os recursos disponíveis, a custos acessíveis.

- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 20)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



40

Os **grandes centros de compras** devem oferecer carros e cadeiras de rodas motorizadas ou não, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 12-A)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



41

O **cão-guia** que acompanha uma pessoa com deficiência visual pode entrar em todos os lugares onde as pessoas podem circular livremente.

- Lei Federal nº 11.126/2005
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 6º, inciso VIII)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



42

As pessoas com deficiência têm direito a **sanitários acessíveis**, localizados em pavimentos acessíveis, com entrada independente e que atendam às normas técnicas.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 6º)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 22)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



43

Os edifícios devem ter **sinalização** de acordo com a norma técnica de acessibilidade.

- Decreto Federal 5.296/2004 (art. 26)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



44

Os **elevadores** precisam ser localizados em um lugar acessível e ter entrada, cabine e botões para uso de pessoas com deficiência, incluindo Braille, relevo nas teclas e anúncio verbal.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (arts. 13 e 14)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 27)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



45

Todos os edifícios públicos ou privados devem ter **rotas acessíveis** para se chegar a todos os locais em que as pessoas possam circular.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 57)
- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 11)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (arts. 16 e 19)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



46

As pessoas com deficiência têm **direito a circular**, sem barreiras, em edificações de uso público, públicas ou privadas.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (arts. 53, 57 e 59)
- Decreto Federal nº 9.405/2018 (arts. 2º e 3º)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 9º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



47

Os **pontos de ônibus, semáforos, telefones públicos** e tudo o mais que estiver no caminho das pessoas precisa ter uma **sinalização de alerta** para evitar acidentes. O próprio caminho deve ser sinalizado e livre de obstáculos para pessoas com deficiência visual.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 10-A)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 16)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



48

As ruas movimentadas, perigosas ou no caminho para locais de reabilitação devem ter **semáforos para pedestres com mecanismos sonoros** ou outras formas que permitam a **travessia segura** para pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida.

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 17)
- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 8º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



49

A **calçada** deve ser rebaixada com rampa ou a via deve ser elevada para a travessia de pedestres.

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 15)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



50

As pessoas com deficiência têm direito ao lazer e à recreação com **locais acessíveis**, inclusive com as adaptações necessárias.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 42 a 44)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 30)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



51

Os **bebedouros, banheiros, telefones e mobiliários urbanos** localizados em parques e locais públicos devem ser adaptados para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (arts. 3º, 4º e 6º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

**4. Mobilidade
pessoal**



5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Mobilidade pessoal



52

Os **terminais de autoatendimento** devem ser acessíveis para pessoas com deficiência.

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 16)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia



6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia



6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



53

As pessoas com deficiência têm **prioridade** para comprar imóveis em programas habitacionais do governo com **reserva de unidades acessíveis**, de acordo com a demanda e conforme a deficiência.

- Lei Federal nº 14.620/2023 (art. 8º)
- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 32)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



54

Em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos (como o Minha Casa Minha Vida), **todas as áreas de uso comum devem ser acessíveis**, inclusive os equipamentos urbanos comunitários.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 32, Inciso IV)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia



6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



55

Todos os apartamentos, em **edifícios residenciais novos**, precisam ser adaptáveis mesmo que não sejam inicialmente acessíveis.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 58)
- Decreto 9.451/2018)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



56

A construtora **não pode cobrar** quando se requiere adaptações para acessibilidade de pessoas com deficiência.

É possível solicitar que a construtora torne uma unidade acessível quando o imóvel tiver 2 dormitórios ou mais e seja maior do que 41m².

O pedido deve ser feito **antes da construção**.

- Decreto Federal nº 9.451/2018 (art. 6º e 9º)
- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 58)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia



6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



57

Os condomínios devem ter **vagas acessíveis** para veículos que transportam pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade. Os **caminhos até as vagas também** precisam ser acessíveis.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 47)
- Decreto Federal nº 9.451/2018 (art. 8º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia



6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Moradia



58

A pessoa com deficiência pode utilizar da **linha de crédito FIMAC/FGTS** para reformar, ampliar ou construir imóveis residenciais e torná-los acessíveis.

É uma linha de crédito para o trabalhador (com conta FGTS).

- Resolução CC/FGTS nº 680/2012
- Portaria Interministerial MF/MCTI/ SDH nº 604/2013
- Instrução Normativa MCid nº 15/2014

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



59

As pessoas com deficiência têm
**direito de ocupar cargos eletivos
e funções públicas** municipais,
estaduais e federais.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 76)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 29)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



60

As pessoas com deficiência têm
direito a votar e serem votadas,
com urnas adequadas para o uso
autônomo.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 76)
- Lei Federal nº 4.737/1965 (art. 135, § 6º-A)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 29)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 21, parágrafo único)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



61

As pessoas com deficiência têm direito ao transporte público acessível, estacionamento próximo à zona eleitoral e acessibilidade arquitetônica nos **locais de votação** para exercerem seu direito ao voto.

- Lei Federal nº 4.737/1965 (art. 135, § 6º-A)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 21 – Parágrafo único)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



62

As pessoas com deficiência têm **direito ao acesso à justiça** em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 79)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 13)
- Resolução CNJ nº 401/2021

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



63

Em todos os **procedimentos jurídicos**, devem ser asseguradas adaptações e recursos de tecnologia assistiva para pessoas com deficiência poderem participar na advocacia, no juízo, como membros da promotoria ou mesmo como rés.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 80)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 13)
- Resolução CNJ nº 401/2021

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



64

Todos os **conteúdos dos atos processuais** devem ser acessíveis, tais como sítios na internet, comunicação eletrônica dos atos processuais etc.

- Lei Federal nº 13.105/2015 (art. 199)
- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 80, Parágrafo Único)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



65

Pessoas com deficiência têm direito a se informar sobre **todo e qualquer procedimento oficial** em sua forma de comunicação preferencial, tais como Língua de Sinais, Braille, comunicação alternativa, entre outros formatos acessíveis de comunicação.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (título III, capítulo II)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 21)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



66

É reservado, às pessoas com deficiência, **percentual de cargos e de empregos públicos** ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

- Decreto Federal nº 9.508/2018

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



67

As pessoas com deficiência têm direito a **atendimento prioritário**, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (capítulo II, art. 9º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na
vida social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



68

A pessoa com autismo é considerada pessoa com deficiência e tem os mesmos direitos. Os estabelecimentos públicos e privados podem utilizar o **símbolo mundial da conscientização** do Transtorno do Espectro Autista para identificar a prioridade devida a essas pessoas.

- Lei Federal nº 12.764/2012

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

**6. Participação na
vida social e política**

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Participação na vida social e política



69

A pessoa com deficiência oculta pode usar o **cordão de fita com desenhos de girassóis** como símbolo de identificação e ter sua condição reconhecida em estabelecimentos públicos e privados.

O uso é opcional e não dispensa a apresentação de documento que comprove a deficiência, caso solicitado.

- Lei Federal nº 14.624/2023

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



70

Todos os espaços de serviços de saúde devem ser acessíveis na **parte externa e interna** em postos de saúde e hospitais públicos ou privados, de acordo com a Política Nacional de Atenção Hospitalar.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 25)
- PRT MS/GM 3390/2013, art. 5º, I
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 9, Inciso 1, alínea “a”)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



71

As **formas de comunicação** devem atender a todas as pessoas com deficiência nos serviços de saúde públicos e privados.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 24)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



72

As **informações** devem ser acessíveis em serviços de saúde **públicos e privados**, inclusive usando Tecnologia Assistiva.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 24)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



73

As pessoas com deficiência têm direito a **habilitação e reabilitação**. Procure a Unidade de Saúde mais próxima para obter orientação sobre as formas de iniciar o tratamento.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (arts. 14 e 16)
- Portaria GM/MS nº 1526/2023

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



74

As pessoas com deficiência têm direito à órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção **gratuitos**.

Esses dispositivos são feitos e oferecidos pelo Serviço Único de Saúde (SUS).

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 18, Inciso XI)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 26)
- Portaria GM/MS nº 1526/2023

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



75

Os estudantes com deficiência auditiva, de qualquer idade, da pré-escola à universidade, têm direito ao Dispositivo de **Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM)** por meio do Sistema Único de Saúde.

- Portaria GM/MS nº 2.465/2021

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde



8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Saúde



76

Pessoas com necessidades complexas de comunicação têm o direito de ser atendidas nos serviços públicos de saúde com o apoio de **pranchas com pictogramas e outros recursos de comunicação aumentativa e alternativa**.

As equipes de saúde devem ser capacitadas para realizar esse atendimento.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 24, parágrafo único)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

**8. Tecnologia
assistiva**



9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Tecnologia assistiva



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva



9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Tecnologia assistiva



77

As pessoas com deficiência têm direito a **financiamento para aquisição**, por pessoa física, de bens e serviços de Tecnologia Assistiva.

- Lei Federal nº 12.613/2012 (art. 2º)
- Portaria Interministerial ME/MCTI/MMFDH nº 10.321/2022
- Resolução CMN nº 4.861/2020

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva



9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Tecnologia assistiva



78

As pessoas com deficiência inscritas no CadÚnico, com renda de até 10 (dez) salários mínimos, têm **crédito especializado e subsidiado** para aquisição de bens de serviços de tecnologia assistiva.

- Lei Federal nº 10.735/2003 (art. 1º, “d” e Parágrafo único)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

**8. Tecnologia
assistiva**



9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Tecnologia assistiva



79

O trabalhador com deficiência pode movimentar sua conta do Fundo de Garantia (FGTS) para **comprar órteses e próteses**.

- Lei Federal nº 8.036/1990 (art. 20, inciso XVIII)
- Decreto nº 9.345/2018
- Portaria Interministerial ME/MCTI/MMFDH nº 10.321/2022

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva



9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Tecnologia assistiva



80

As pessoas com deficiência têm direito a **financiamento para manutenção, reparo e revisão** dos produtos e recursos de tecnologia assistiva.

- Lei Federal nº 12.613/2012 (art. 2º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva



9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Tecnologia assistiva



81

A pessoa com deficiência que trabalha no campo pode financiar cadeiras de rodas motorizadas para diversos tipos de terreno, máquinas agrícolas adaptadas e reformas em moradias rurais por meio do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**, de acordo com as condições disponíveis.

- Resolução CMN nº 5.234/2025 (art. 6º)
- Manual de Crédito Rural (MCR 10-8 e 10-2-1, “f”)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho



10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Trabalho



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Trabalho



82

Os **ambientes de trabalho** devem ser acessíveis e inclusivos para pessoas com deficiência.

As **empresas devem oferecer recursos** que garantam igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive remuneração por trabalho de igual valor.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 34)
- Decreto Federal nº 9.405/2018
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 27)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho



10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Trabalho



83

Os **editais devem prever adaptações** das provas escritas, físicas e práticas, do estágio probatório ou período de experiência, respeitando os impedimentos ou limitações do candidato. Devem também incluir todos os apoios tecnológicos para a participação com acessibilidade em todas as etapas do processo e em condições de igualdade com os demais candidatos.

- Decreto Federal nº 9.508/2018

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho



10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Trabalho



84

Os **programas de capacitação profissional** devem ser acessíveis para todos os tipos de deficiência, inclusive aqueles oferecidos por Organizações da Sociedade Civil em parceria com o Poder Público.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 34)
- Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 7º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho



10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Trabalho



85

Os contratos de aprendizagem não podem ser desfeitos por desempenho insuficiente ou inadaptação se as pessoas com deficiência não tiveram acesso aos recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades.

- Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943 (art. 433)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho



10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Trabalho



86

Os trabalhadores com deficiência terão **prioridade** nas atividades que possam ser feitas por **teletrabalho** ou **trabalho remoto**.

- Decreto-Lei 5.452/1943 (art. 75-F)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



87

Os **meios de transportes coletivos** devem ser acessíveis para pessoas com deficiência e ter **assentos preferenciais e reservados**.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 48)
- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 16)
- Decreto Federal nº 9.405/2018
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (arts. 34 e 35)
- Resolução Anac nº 280/2013



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da Anac](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



88

As **estações, pontos de parada, portos, aeroportos e terminais de atendimento** devem ser acessíveis para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 48)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (arts. 35 e 36)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



89

Uma parte da **frota de táxis** deve ser acessível para pessoas em cadeira de rodas, sem cobrança adicional.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 51)
- Decreto Federal nº 9.762/2019

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



90

Da **frota de veículos de locadora**, 5% deve ser acessível, sendo 2% para condutores com deficiência e 3% para transporte de pessoas em cadeira de rodas.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 52)
- Decreto Federal nº 9.762/2019

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



91

Na outorga para exploração de **serviço de táxis**, 10% deve ser reservada para motoristas com deficiência.

- Lei Federal nº 12.587/2012 (art. 12-B)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



92

Nos **meios de transporte coletivo urbanos**, o embarque e desembarque de passageiros com deficiência deve ser feito em nível. Em **ônibus com bagageiro**, não é permitida a utilização de cadeira de transbordo.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 48)
- Portaria Inmetro nº 383/2021

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



93

Por meio do Programa Passe Livre, as pessoas com deficiência podem ter direito a **assentos livres de cobrança em ônibus interestaduais**.

- Lei Federal nº 8.899/1994
- Decreto Federal nº 3.691/2000

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



94

Todo o processo para obtenção da **Carteira Nacional de Habilitação** pode ser acompanhado por um intérprete de Libras.

O material didático também deve ser acessível.

- Lei Federal nº 9.503/1997 (art. 147-A)
- Resolução Contran nº 558/2015

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



95

Alguns carros nacionais de passageiros podem ser comprados com **isenção** do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

- Lei Federal nº 8.989/1995 (art. 1, Inciso IV)
- Decreto Federal nº 11.063/2022

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Transporte



96

Os carros que transportam pessoas com deficiência têm **direito a vaga demarcada** em estacionamentos de prédios públicos ou privados, de uso coletivo e vias públicas, desde que devidamente identificado.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 47)
- Resolução Contran nº 304/2008

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

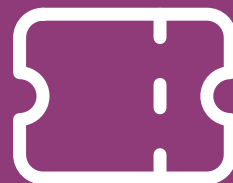
9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



97

Os **espaços de lazer** devem ter brinquedos e equipamentos acessíveis para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 4º, Parágrafo único)
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 30)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



98

As **bibliotecas, museus e serviços turísticos** devem ser acessíveis a pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 42)
- Lei Federal nº 11.904/2009 (arts. 35 e 46)
- Decreto Federal nº 8.124/2013
- Decreto Federal nº 7.037/2009
- Decreto Federal nº 6.949/2009 (art. 30)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



99

Os **hotéis, pousadas e similares** devem ter pelo menos um dormitório acessível, em rota acessível, e dispor de ajudas técnicas e recursos de acessibilidade, em acordo com a legislação vigente.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 45)
- Decreto Federal nº 9.296/2018 (art. 2º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



100

As **áreas comuns** de hotéis, pousadas e similares devem ser acessíveis para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 45)
- Decreto Federal nº 9.296/2018 (arts. 1º e 4º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



101

A pessoa com deficiência tem direito a balcões de atendimento acessíveis nos **pontos físicos** de venda de ingressos. Os **sites de venda e de divulgação** também precisam ser acessíveis e informar quais recursos de acessibilidade estarão disponíveis.

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (arts. 21 e 23-B, parágrafo único)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



102

Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências devem ter **espaços livres** para cadeiras de rodas e **assentos reservados para pessoas com deficiência e seu acompanhante**, em locais diversos, com boa visibilidade.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 44)
- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 12)
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 23)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



103

As pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando necessário, têm direito a **meia entrada** em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional.

- Lei Federal nº 12.933/2013 (art. 1º § 8º)
- Decreto Federal nº 8.537/2015
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 23, § 11)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



104

Os assentos reservados para pessoas com **deficiência auditiva** devem estar localizados onde elas tenham **boa visualização** da interpretação em Libras e da legendagem descritiva.

- Decreto Federal nº 5.296/2004 (art. 23 § 12)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



105

As **salas de cinema** devem oferecer, em **todas as sessões**, legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e Libras para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 44)
- Instrução Normativa Ancine nº 165/2022 (art. 3º)



Canal de manifestações:

[Ouvidoria da Ancine](#)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



106

Os eventos organizados em espaços abertos (públicos ou privados) devem ter 10% (no mínimo um) de **banheiros químicos acessíveis** para pessoas com deficiência.

- Lei Federal nº 10.098/2000 (art. 6º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



107

Pessoas com necessidades complexas de comunicação têm o direito de acessar museus, exposições, monumentos, exposições e galerias com o apoio de **recursos de comunicação aumentativa e alternativa**, como pranchas com pictogramas.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 42, § 3º)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



108

Praças, parques e outros espaços públicos de uso coletivo e abertos ao público devem disponibilizar **sistemas de comunicação aumentativa e alternativa**, como pranchas com pictogramas, para atender às necessidades comunicativas das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

- Lei Federal nº 13.146/2015 (art. 62-A)

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

**11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer**

Referências

Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



109

Atletas com deficiência, praticantes de esportes de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, têm **direito à bolsa-atleta**.

- Lei Federal nº 14.597/2023

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

Leis, decretos, portarias, instruções e demais normativos

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

CONSTITUIÇÃO – ARTIGOS E EMENDAS

[Decreto Federal nº 6.949/2009](#) - Decreto com status de Emenda Constitucional

LEIS FEDERAIS

[Lei Federal nº 8.036/1990](#) — Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

[Lei Federal nº 8.078/1990](#) — Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

[Lei Federal nº 8.213/1991](#) — Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

[Lei Federal nº 8.742/1993](#) — Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

[Lei Federal nº 8.899/1994](#) — Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

[Lei Federal nº 9.394/1996](#) — Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

[Lei Federal nº 9.503/1997](#) — Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

[Lei Federal nº 10.098/2001](#) — Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

[Lei Federal nº 10.257/2001](#) — Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

[Lei Federal nº 10.735/2003](#) — Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e comunicação

4. Mobilidade pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida social e política

7. Saúde

8. Tecnologia assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Referências

[Lei Federal nº 11.126/2005](#) — Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

[Lei Federal nº 12.613/2012](#) — Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências.

[Lei Federal nº 12.764/2012](#) — Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

[Lei Federal nº 12.852/2013](#) — Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

[Lei Federal nº 12.933/2013](#) — Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

[Lei Federal nº 12.965/2014](#) — Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

[Lei Federal nº 13.105/2015](#) — Código de Processo Civil.

[Lei Federal nº 13.146/2015](#) — Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[Lei Federal nº 13.835/2019](#) — Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braille.

[Lei Federal nº 14.597/2023](#) — Institui a Lei Geral do Esporte.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

[Lei Federal nº 14.620/2023](#) — Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

[Lei Federal nº 14.995/2024](#) — Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas – Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências.

DECRETOS FEDERAIS

[Decreto Federal nº 3.048/1999](#) — Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

[Decreto Federal nº 3.691/2000](#) — Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

[Decreto Federal nº 5.296/2004](#) — Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

[Decreto Federal nº 5.626/2005](#) — Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

[Decreto Federal nº 6.949/2009](#) — Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

[Decreto Federal nº 7.037/2009](#) — Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.

[Decreto Federal nº 7.802/2012](#) — Altera o Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta.

[Decreto Federal nº 8.124/2013](#) — Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

[Decreto Federal nº 8.537/2015](#) — Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.

[Decreto Federal nº 8.726/2016](#) — Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

[Decreto Federal nº 9.296/2018](#) — Regulamenta o **[art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#)**, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

[Decreto Federal nº 9.345/2018](#) — Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência.

[Decreto Federal nº 9.405/2018](#) — Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

[Decreto Federal nº 9.451/2018](#) — Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

[Decreto Federal nº 9.508/2018](#) — Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

[Decreto Federal nº 9.762/2019](#) — Regulamenta os **[art. 51](#)** e **[art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#)**, para dispor sobre as diretrizes para a transformação e a modificação de veículos automotores a fim de comporem frotas de táxi e de locadoras de veículos acessíveis a pessoas com deficiência.

[Decreto Federal nº 10.410/2020](#) — Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.

[Decreto Federal nº 11.034/2022](#) — Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer diretrizes e normas sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor.

[Decreto Federal nº 11.063/2022](#) — Estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência ou pessoas com transtorno do espectro autista para fins de concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

[*Instrução Normativa MCid nº 15/2014*](#) — Regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS

[*Instrução Normativa Ancine nº 165/2022*](#) — Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva, a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

PORTARIAS

[*Portaria Interministerial ME/MCTI/MMFDH nº 10.321/2022*](#)

— Consolida as disposições sobre o limite de renda mensal dos tomadores de recursos nas operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol dos bens e serviços.

[*Portaria GM/MS nº 1.526, de 11/10/2023*](#) — Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

[*Portaria GM/MS nº 2.465/2021*](#) — Altera os Anexos I e II da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

[*Portaria INMETRO / ME nº 383/2021*](#) — Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fabricação de Veículos Acessíveis com Características Rodoviárias para Transporte Coletivo de Passageiros - Consolidado.

Introdução

1. Assistência social

2. Educação

3. Informação e
comunicação

4. Mobilidade
pessoal

5. Moradia

6. Participação na vida
social e política

7. Saúde

8. Tecnologia
assistiva

9. Trabalho

10. Transporte

11. Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer

Referências

RESOLUÇÕES

[Resolução Anatel nº 667/2016](#) — Aprova o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo

[Resolução-RDC MS/Anvisa nº 71/2009](#) — Estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.

[Resolução CC/FGTS nº 680/2012](#) — Aprova linha de crédito para aquisição de material de construção - Financiamento de Material de Construção (Fimac FGTS).

[Resolução Anac nº 280/2013](#) — Dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências.

[Resolução CONTRAN nº 304/2008](#) — Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

[Resolução CONTRAN nº 558/2015](#) — Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

[Resolução CNE/CEB nº 04/2009](#) — Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

[Resolução CNJ nº 401/2021](#) — Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

[Resolução CNM nº 4.861/2020](#) — Dispõe sobre a realização de operações de crédito relativas à aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, bem como sobre as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica relacionados a essas operações, para fins de cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microcrédito produtivo orientado.

Cooperação:



unesco



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

